

LEI Nº 064/97  
DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

Inclui Parágrafo 3º ao Artigo 26º da Lei 026/97 de 18 de Abril de 1997.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de São Cristóvão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no artigo 26º da Lei 026/97 de 18 de Abril de 1997 o Parágrafo 3º que vigorará com a seguinte redação:

§ 3º A Prefeitura continuará recolhendo para o INSS, durante 02(dois)anos da data de vigência desta Lei, a contribuição dos servidores que contarem com o seguinte Tempo de Serviço:

- a) 23 anos para professora se em função de magistério;
- b) 28 anos para professor se em função de magistério;
- c) 28 anos para os demais servidores do sexo feminino;
- d) 33 anos para os demais servidores do sexo masculino.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em favor do IPESC - Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender despesas de implantação do referido órgão, durante o corrente exercício.

Art. 3º- O detalhamento das despesas de que trata o artigo 2º será definido em Decreto do Executivo.

Art. 4<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1<sup>a</sup> de Abril de 1997.

Art. 5<sup>o</sup> - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, em 17 de Outubro de 1997.

635  
ARMANDO BATALHA DE GOIS  
Prefeito Municipal.

